



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Casa Agamenon Magalhães  
Pernambuco

São Lourenço da Mata, 29 de dezembro de 1997.

## LEI Nº 1.924/97

EMENTA: Dispõe sobre a verba de apoio ao Gabinete do Vereador, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e o que dispõe os Artigos 24, IV e 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara após a Rejeição do Veto do Executivo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a liberação de recursos consignados nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, para fazer face as despesas realizadas pelos Gabinetes dos Vereadores deste Município.

Art. 2º - O dispêndio mensal relativo às despesas a que se refere o Art. 1º desta Lei será no valor de 548,97 UFIRs por Gabinete.

Art. 3º - A Prestação de Contas da verba de que trata esta Lei será feita em obediência às regras da Lei 4.320/64 e entregue à Presidência da Câmara local, no prazo de 40 (quarenta) dias da data de recebimento do valor constante no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Entende-se como despesa de apoio ao Gabinete exclusivamente as vinculadas a sua função e previstas nos elementos 3.1.2.0 - Material de Consumo e 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, da Lei Federal Nº 4.320/64, cujo serviço ou material não seja fornecido diretamente pela Câmara de São Lourenço da Mata, respeitados os limites para cada despesa previstos em lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 29 de dezembro de 1997.

  
SANDOVAL ALVES DE SOUZA  
Presidente

  
JOANA D'ARC SANTAMA  
Sec. do Prefeito  
Recbi em 29/12/97